LEI Nº 3.847/2023

Altera o art. 75, os itens 1 e 2 do § 1°, o § 1° do art. 76, e o caput do art. 76 da Lei nº 2.566/2010.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Altera o caput do art. 75 da Lei nº 2.566/2010, que passará a ter a seguinte redação:

*"**Art. 75.** O Professor efetivo e estável com Habilitação Específica, no exercício de atividades em Educação Infantil em turmas de turno integral, com 44 (quarenta e quatro) horas semanais, terá assegurado, enquanto permanecer nessa situação, a percepção de gratificação correspondente a 20% (vinte por cento), calculada sobre o seu vencimento atribuído Classe A do nível em que estiver enquadrado, equivalente a 22h semanais."*

Art. 2° - Altera os itens 1 e 2 do § 1°, o § 1° do art. 76 da Lei nº 2.566/2010 e o caput do art. 76 da Lei nº 2.566/2010, que passarão a ter a seguinte redação:

*"**Art. 76.** O Professor efetivo e estável com Habilitação Específica, no exercício de atividades Educação Especial, terá assegurado, enquanto permanecer nessa situação, a percepção de Gratificação correspondente a 20% (vinte por cento), calculada sobre o seu vencimento atribuído à Classe A do Nível em que estiver enquadrado, equivalente a 22h semanais.*

§ 1º - Para perceber a Gratificação o membro do Magistério deverá observar os seguintes itens:

1 - Ter no mínimo, três anos de docência;

2 - Ser Professor do Ensino Fundamental ou Educação Infantil;"

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 16 de maio de 2023.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 16 de maio de 2023.

VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração